



Capital Nacional das Flores

**DECRETO Nº 1936/2024**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL RENATO ESPERANÇA**, Prefeito em exercício da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

**DECRETO:**

**Art. 1º** - O Departamento de Contabilidade deverá cancelar todos os restos a pagar não processados inscritos de empenhos emitidos no exercício de 2023 e de anos anteriores e os restos a pagar processados do exercício de 2020.

**§ 1º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



**Capital Nacional das Flores**

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado só estará autorizado mediante protocolo do credor reclamante, com assinatura de servidor ou diretor responsável no corpo da nota fiscal e no caso de se tratar de nota fiscal de produtos também será necessária a verificação no almoxarifado da prefeitura e ateste do almoxarife.

**Art. 2º** - O Departamento de Contabilidade deverá cancelar todos os empenhos ordinários não liquidados de empenhos emitidos do dia 01/01/2024 a 31/08/2024.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado só estará autorizado mediante protocolo do credor reclamante, com assinatura de servidor ou diretor responsável no corpo da nota fiscal e no caso de se tratar de nota fiscal de produtos também será necessária a verificação no almoxarifado da prefeitura e ateste do almoxarife.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra ,21 de Novembro de 2024.

  
**MIGUEL RENATO ESPERANÇA**

**Prefeito em exercício**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na seda da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

  
**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**

**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**